



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A autorização para a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento no valor de R\$ 1.559.000,00 é crucial para garantir que a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina possa honrar suas obrigações com a folha de pagamento. Esse montante permitirá que a administração municipal assegure o pagamento pontual dos salários dos servidores, o que é fundamental para manter a motivação e o comprometimento dos funcionários públicos. Além disso, a regularidade nos pagamentos contribui para a estabilidade financeira dos servidores e, por extensão, da economia local, uma vez que muitos desses recursos são reinvestidos no comércio e serviços da região. A suplementação orçamentária também reflete o compromisso da prefeitura em valorizar e respeitar seus colaboradores, reconhecendo a importância de cada um na prestação de serviços essenciais à população. Com esse ajuste orçamentário, a administração municipal poderá continuar a oferecer serviços de qualidade, garantindo que as operações diárias da prefeitura ocorram sem interrupções e com a eficiência necessária para atender às necessidades dos cidadãos de Nova Xavantina.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotações que não serão utilizados nessas fontes de recursos. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário das respectivas secretarias, permitindo que as mesmas continuem operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

2

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT